



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1887



REQUERIMENTO Nº 1/2018

Código: M124531288/1887

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 4.772, DE 11 DE ABRIL DE 2006, QUE INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DO INTESTINO NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O câncer do intestino grosso, também chamado de tumor do cólon e do reto ou colorretal, é uma doença que pode ser evitada. Trata-se de um dos tumores mais frequentes entre homens e mulheres no mundo ocidental. É o quinto câncer mais diagnosticado no Brasil, e o segundo na região sudoeste. Quando descoberto tardiamente pode ser fatal. Quase metade dos pacientes com este câncer ainda morre cinco anos após o tratamento. Por isso é tão importante a sua detecção precoce, quando a possibilidade de cura é grande.

Esse tipo de câncer é facilmente evitável. Quase sempre ele inicia através de um pólipó que cresce na parede do intestino e que pode se transformar em câncer com o passar do tempo. Quando um pólipó é retirado do intestino durante o exame colonoscópico, está se impedindo que ele se transforme em câncer. Portanto, o câncer de intestino pode ser prevenido removendo-se o pólipó antes que ele se transforme em câncer, sem precisar de cirurgia.

Fatores de risco variáveis para o câncer do intestino: idade, vida sedentária, hábitos alimentares, peso corporal, tabagismo; e alcoolismo.

Fatores de risco permanentes para o câncer do intestino: sexo, síndrome do câncer colotretal hereditário (polipose familiar), síndrome do câncer familiar não associado à polipose (HNPCC) - síndrome de Lynch I; síndrome do câncer familiar (HFCC) - câncer dos cólons não associados à polipose, mas relacionados a outros tipos de cânceres (síndrome de Lynch II); e doenças intestinais inflamatórias (doença de Crohn e retocolite ulcerativa).

Os danos causados por essa doença podem e devem ser controlados por meio de estratégias que têm sido agrupadas em campanhas preventivas, há alguns anos, insistentemente, implementadas em países desenvolvidos e iniciada no Brasil por membros da Sociedade Brasileira de Coloproctologia, com objetivos que são os de educação popular, dando ênfase a prevenção da doença. explicando sua forma de aparecimento e ensinando sobre as possibilidades de sua detecção e tratamento precoces, a que se associam grandes possibilidades de cura.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Seus sintomas são: sangramento anal, sangue nas fezes, alteração do hábito intestinal, ou seja, diarreia e obstipação alternados, dor e desconforto abdominal, fraqueza, anemia, sensação de gases ou distensão abdominal e perda de peso sem causa aparente.

Destacamos a existência da Lei Municipal nº 4.772, de 11 de abril de 2006, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador Arlindo Alves de Sousa, que “institui a “Semana de Combate e Prevenção ao Câncer do Intestino” no Município de Assis e dá outras providências, cuja cópia segue anexa;

Ante ao exposto, **requero** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, prete a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de colocar a Lei Municipal supramencionada em prática no corrente ano?
- b) Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de janeiro de 2018.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PRB

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 1887.*



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.772, DE 11 DE ABRIL DE 2.006

Projeto de Lei nº 31/2006 Autoria: Vereador Arlindo Alves de Sousa

Institui a "Semana de Combate e Prevenção ao Câncer do Intestino" no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída a **Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Intestino**, que será realizada anualmente, na segunda semana do mês de fevereiro.
- Art. 2º -** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Intestino terá por objetivo prestar informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre o câncer de intestino, suas implicações, causas, efeitos, formas de prevenção e de tratamento, bem como disponibilizará exames gratuitos visando diagnóstico e tratamento.
- Art. 3º -** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Intestino será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.
- Art. 4º -** Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados à participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana.
- Art. 5º -** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Intestino será incluída no Calendário Oficial do Município.
- Art. 6º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Assis

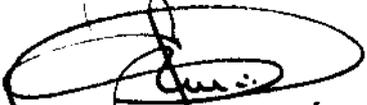
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.772, DE 11 DE ABRIL DE 2.006.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de abril de 2.006.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 11 de abril de 2.006.

